



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

APROVADO
12ª Sessão Ordinária - 28/04/2026
Presidente: MIRA

Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica reconhecido o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, por se tratar de atividade que estimula a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às normas de segurança e a convivência social.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, observado o interesse público, autorizar a utilização de espaço público municipal ocioso, subutilizado ou desativado, fechado e adequado, para a prática do Airsoft, de forma organizada, segura e regulamentada.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dependerá da formalização de termo administrativo **de autorização de uso, a título precário, eventualmente na forma de termo de cooperação.**

Art. 3º A autorização para utilização do espaço público ficará condicionada ao cumprimento, pelos praticantes ou entidades responsáveis, dos seguintes requisitos mínimos:

I – observância integral das normas de segurança aplicáveis à prática do Airsoft;

II – utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual;

III – proibição do uso do espaço para fins diversos dos previstos no termo de autorização;

IV – responsabilidade integral pela conservação, limpeza e manutenção do local utilizado;

V – inexistência de qualquer risco à segurança pública ou à integridade de terceiros.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei não implicará em repasse de recursos públicos, subvenções, incentivos financeiros ou criação de despesas obrigatórias para o Município.

Art. 5º Como contrapartida social, o grupo, associação ou entidade beneficiada poderá promover ações de interesse público, tais como:

I – eventos beneficentes ou solidários;

II – campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos ou outros itens de cunho social;

III – atividades educativas, esportivas ou comunitárias, em parceria com o Poder Público.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo terão caráter voluntário, não gerando vínculo jurídico, trabalhista ou financeiro com o Município.

Art. 6º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou pelo descumprimento das condições estabelecidas, sem direito a indenização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

